

**A STUDENT EXCHANGE PROGRAM  
AGREEMENT  
BETWEEN  
THE UNIVERSITY OF ILLINOIS AT URBANA-  
CHAMPAIGN, USA  
AND  
THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
IN  
VIÇOSA, BRAZIL**

This Student Exchange Program Agreement (“Agreement”) is between The Board of Trustees of the University of Illinois, acting through its Urbana-Champaign campus in Urbana, Illinois, U.S.A., on behalf of its Department of Agricultural and Biological Engineering, in its College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences (“ILLINOIS”), and the Universidade Federal de Viçosa, in Vicoso, Brazil (“UFV”). The purpose of this Agreement is to promote and guide the ongoing exchange of students between the institutions.

**ARTICLE 1: DEFINITIONS**

1.1 Unless otherwise specified in article 2 (Numbers) below, "Exchange" means a one-for-one exchange of students between the institutions.

1.2 "Exchange Students" means those students participating in the exchange implemented by this Agreement.

1.3 "Home Institution" means the institution from which the student intends to graduate.

1.4 "Host Institution" means the institution that has agreed to receive the Exchange Students from the Home Institution.

**ARTICLE 2: NUMBERS**

2.1 Beginning with the 2010–2011 academic year, and in each subsequent academic year, ILLINOIS may send up to five (5) Exchange Students to UFV, and UFV may send up to five (5) Exchange Students to ILLINOIS.

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE  
ESTUDANTES  
ENTRE  
A UNIVERSITY OF ILLINOIS EM URBANA-  
CHAMPAIGN, EUA  
E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
EM  
VIÇOSA, BRASIL**

Este convênio de intercâmbio de estudantes (“Convênio”) se estabelece entre O Conselho Administrativo da University of Illinois, atuando pelo campus de Urbana-Champaign em Urbana, Illinois, E.U.A., em nome do Departamento de Engenharia Agrícola e Biológica na Faculdade de Ciências Agrícolas, de Consumo e Ambientais (“ILLINOIS”), e a Universidade Federal de Viçosa, em Viçosa, Brasil (“UFV”). O propósito desse convênio é promover e liderar o intercâmbio de estudantes entre as instituições.

**ARTIGO 1: DEFINIÇÕES**

1.1 "Intercâmbio" significa a troca de estudantes um-por-um entre as instituições, salvo disposição em contrário no artigo 2 (Números) abaixo.

1.2 "Estudantes de Intercâmbio" significa aqueles estudantes participantes nos intercâmbios implementados por esse Convênio.

1.3 "Instituição de Origem" significa a instituição pela qual o estudante pretende se graduar.

1.4 "Instituição Anfitriã" significa a instituição que concordou em receber os Estudantes de Intercâmbio da Instituição de Origem.

**ARTIGO 2: NÚMEROS**

2.1 Começando pelo ano acadêmico de 2010-2011, e em cada ano subsequente, ILLINOIS poderá enviar até cinco (5) Estudantes de Intercâmbio para UFV, e UFV poderá enviar até cinco (5) Estudantes de Intercâmbio para ILLINOIS.

2.2 ILLINOIS and UFV will review the program annually for any imbalances in the number of Exchange Students and will adjust the numbers of students exchanged the following year to maintain a balance. By December 15 of each year, the administrators of this exchange for each institution will agree upon the number of allotted exchange spaces on each side for the upcoming academic year.

2.3 To determine balance, the institutions will use a person-per-semester formula so that two Exchange Students attending the Host Institution for one semester equals one Exchange Student attending the Host Institution for one academic year.

### **ARTICLE 3: NOMINATION OF PARTICIPANTS AND ENROLLMENT**

3.1 Each institution, as Home Institution, will accept applications from its students to participate in the Exchange, will screen the applications as it deems appropriate and will nominate the appropriate number of students for Exchange.

3.2 Each Home Institution will send to the Host Institution the applications for the nominated Exchange Students by a date to be determined by the Host Institution. At ILLINOIS, unless otherwise agreed upon by both parties, applications for incoming Exchange Students proposing to attend ILLINOIS during the fall semester (roughly mid-August through mid-December of each year) must be received no later than April 1; applications for Exchange Students proposing to attend ILLINOIS during the spring semester (roughly mid-January through mid-May of each year) must be received no later than September 1. The Host Institution shall have the right to make final judgments on the admissibility of each Exchange Student nominated.

3.3 The Home Institution will make sure that its nominees for Exchange Students: (a) satisfy the language proficiency requirement for admission or take appropriate language instruction prior to the beginning of their academic program, as determined by the Host Institution; and (b) have completed at least one year of continuous study at the Home Institution before the exchange year.

2.2 ILLINOIS e UFV revisarão o programa anualmente para qualquer discordância nos números de Estudantes de Intercâmbio e ajustarão os números de estudantes de intercâmbio no ano seguinte para manter o balanço. No dia 15 de Dezembro de cada ano, os administradores desse convênio em cada instituição farão um acordo em relação ao número de vagas designadas para intercâmbio em cada lado para o próximo ano acadêmico.

2.3 Para determinar o balanço, as instituições usarão a fórmula pessoa-por-semester de forma que dois Estudantes de Intercâmbio frequentando a Instituição Anfitriã por um semestre será igual a um Estudante de Intercâmbio frequentando a Instituição Anfitriã por um ano acadêmico.

### **ARTIGO 3: NOMEAÇÃO DE PARTICIPANTES E MATRÍCULA**

3.1 Cada instituição, como Instituição de Origem, aceitará requerimentos de seus estudantes para participar no Intercâmbio, examinará os requerimentos como julgar apropriado e selecionará o número apropriado de estudantes para o Intercâmbio.

3.2 Cada Instituição de Origem enviará para a Instituição Anfitriã os requerimentos dos Estudantes de Intercâmbio selecionados até a data a ser determinada pela Instituição de Origem. Em ILLINOIS, a menos que ambas as partes façam um diferente acordo, os requerimentos de futuros Estudantes de Intercâmbio propondo frequentar ILLINOIS durante o segundo semestre do ano acadêmico (aproximadamente de meados de Agosto até meados de Dezembro de cada ano) deverão ser recebidos até o dia 1º de Abril; os requerimentos de futuros Estudantes de Intercâmbio propondo frequentar ILLINOIS durante o primeiro semestre do ano acadêmico (aproximadamente de meados de Janeiro até meados de Maio de cada ano) deverão ser recebidos até o dia 1º de Setembro. A Instituição Anfitriã deverá ter o direito de tomar a decisão final quanto à admissão de cada Estudante de Intercâmbio selecionado.

3.3 A Instituição de Origem certificar-se-á de que seus alunos selecionados para o Intercâmbio: (a) satisfazem o requisito de proficiência de linguagem para admissão ou recebem devidas instruções de linguagem previamente ao início de seu programa acadêmico, como determinado pela Instituição Anfitriã; e (b) completaram pelo menos um ano de estudo contínuo na Instituição de Origem antes do ano de intercâmbio.

3.4 The Host Institution will permit the Exchange Students to apply to any academic program offered at the Host Institution as full-time, non-degree students, at a level determined by the Host Institution. The Host Institution may exclude students from restricted enrollment programs. At ILLINOIS, this currently includes all programs and courses offered by the College of Business. Incoming Exchange Students may not have access to courses in high demand at the Host Institution because enrollment priority is given to degree-seeking students. The study abroad administrators at each institution shall endeavor to inform their counterparts as to which specific academic programs or particular courses are likely to be unavailable to incoming Exchange Students in any given semester.

3.5 The Home Institution will evaluate coursework completed by each Exchange Student at the Host Institution and determine the type and amount of academic credit earned by the Exchange Student, in accordance with the policies, procedures and regulations of the Home Institution.

3.6 Each Home Institution shall advise its students selected as Exchange Students that they must return to the Home Institution upon completion of the Exchange period and in accordance with their visa status and expiration date. Any extension of stay must be approved by both institutions and supported by the necessary extension of the student visa status.

3.7 Exchange Students wishing to pursue undergraduate or graduate degrees at the Host Institution must return to their Home Institution and apply for admission as degree-seeking students, in accordance with the admissions regulations of the Host Institution..

3.8 The institutions will cooperate to inform the Exchange Students that they must abide by all policies, rules and regulations of the Host Institution and all relevant laws.

#### **ARTICLE 4: RESPONSIBILITIES OF ILLINOIS**

4.1 ILLINOIS will accept the prescribed number of UFV Exchange Students and will enroll them as full-time non-degree students for one or two regular

3.4 A Instituição Anfitriã permitirá que os Estudantes de Intercâmbio apliquem para qualquer programa acadêmico oferecido pela Instituição Anfitriã como estudantes em tempo integral, não-graduandos nesta instituição, no nível determinado pela Instituição Anfitriã. A Instituição Anfitriã poderá excluir os alunos de programas de matrícula restrita. Em ILLINOIS, isto inclui atualmente todos os programas e cursos oferecidos pela College of Business. Estudantes de Intercâmbio poderão não ter acesso a cursos de alta demanda na Instituição Anfitriã porque a prioridade de matrícula é dada a graduandos desta instituição. Os responsáveis pelo estudo no exterior em cada instituição deverão se esforçar em informar as contrapartes quanto a específicos programas acadêmicos ou cursos possíveis de não estarem disponíveis aos futuros Estudantes de Intercâmbio em qualquer dos semestres.

3.5 A Instituição de Origem avaliará os cursos concluídos por cada Estudante de Intercâmbio na Instituição Anfitriã e determinará o tipo e a quantidade de créditos acadêmicos adquiridos pelo Estudante de Intercâmbio, de acordo com a política, os procedimentos e os regulamentos da Instituição de Origem.

3.6 Cada Instituição de Origem deverá instruir seus alunos selecionados como Estudantes de Intercâmbio que eles deverão retornar à Instituição de Origem após a conclusão do período de Intercâmbio e de acordo com a categoria e a data de expiração do visto. Qualquer extensão dessa estada deverá ser aprovada por ambas as instituições e suportada pela extensão necessária da categoria do visto de estudante.

3.7 Alunos de intercâmbio que desejam obter um diploma de graduação ou de pós-graduação na Instituição Anfitriã devem retornar à sua Instituição de Origem e solicitar a admissão como graduandos da Anfitriã, em conformidade com as normas desta instituição.

3.8 As instituições informarão aos alunos selecionados para o programa de intercâmbio que devem obedecer a todas as políticas, normas e regulamentos da Instituição Anfitriã e todas as leis pertinentes.

#### **ARTIGO 4: RESPONSABILIDADES DA UNIVERSITY OF ILLINOIS**

4.1 A ILLINOIS irá aceitar o número prescrito pela UFV de estudantes para inscrevê-los como alunos não-graduandos nesta instituição em tempo integral para um

semesters of the academic year (roughly late August to mid-December and/or mid-January to mid-May).

4.2 ILLINOIS will provide UFV Exchange Students with tuition and partial fee waivers.

4.3 ILLINOIS will provide the appropriate counseling and other assistance to UFV Exchange Students and will assist in finding housing in ILLINOIS-approved residence halls.

4.4 At the end of each Exchange Student's academic program, ILLINOIS will send to UFV an official transcript of credits for each UFV Exchange Student studying at ILLINOIS.

#### **ARTICLE 5: RESPONSIBILITIES OF UFV**

5.1 UFV will accept the prescribed number of ILLINOIS Exchange Students and will enroll them as full-time, non-degree students for the regular semesters of the academic year (1st Semester: February to July and 2nd Semester: August to December).

5.2 UFV will provide the ILLINOIS Exchange Students with tuition fee waivers.

5.3 UFV will provide the appropriate counseling and other assistance to the ILLINOIS Exchange Students and will assist them in finding appropriate housing in Viçosa.

5.4 At the end of each ILLINOIS Exchange Student's academic program UFV will send to ILLINOIS an official transcript of credits for each ILLINOIS Exchange Student studying.

#### **ARTICLE 6: FINANCE AND SERVICES**

6.1 The Home Institution will require Exchange Students to register and to pay tuition and other required fees at their Home Institutions.

6.2 Each Host Institution will provide tuition and service fee waivers for the visiting Exchange Students. The Host Institution also will provide to the Home Institution the necessary documents for obtaining visas.

6.3 The Host Institutions will not be responsible for the following costs incurred by Exchange Students:

6.3.1 transportation to and from the Host

ou dois semestres regulares do ano letivo (cerca de agosto a meados de dezembro e / ou meados de janeiro e meados de maio).

4.2 A ILLINOIS fornecerá aos alunos selecionados pela UFV isenção de taxas de matrícula.

4.3 A ILLINOIS fornecerá orientação adequada e outras formas de assistência aos alunos da UFV, ajudando-os a encontrar moradia nos alojamentos em ILLINOIS.

4.4 Ao final do programa de intercâmbio de cada um dos alunos, a ILLINOIS enviará à UFV um histórico oficial dos créditos para cada um dos alunos da UFV participantes do intercâmbio.

#### **ARTIGO 5: RESPONSABILIDADES DA UFV**

5.1 A UFV aceitará o número previsto de alunos da ILLINOIS e irá inscrevê-los como alunos de intercâmbio nesta instituição em tempo integral para os semestres regulares do ano letivo (1º Semestre: Fevereiro a Julho e 2º Semestre: Agosto a Dezembro).

5.2 UFV irá proporcionar aos alunos de intercâmbio da ILLINOIS isenção de mensalidades e isenção das taxas acadêmicas.

5.3 UFV fornecerá orientação adequada e outra assistência para os alunos da ILLINOIS, ajudando-os na procura de moradia apropriada em Viçosa.

5.4 Ao final do programa de intercâmbio de cada um dos alunos, a UFV enviará a ILLINOIS um histórico oficial dos créditos para cada um dos alunos da ILLINOIS, participantes do intercâmbio.

#### **ARTIGO 6: FINANÇAS E SERVIÇOS**

6.1 A Instituição de Origem exigirá dos alunos de intercâmbio seu registro e pagamento de matrícula ou outras taxas exigidas em suas Instituições de Origem.

6.2 Cada uma das Instituições Anfitriãs proporcionará ensino e isenções de taxa de serviço para os alunos de intercâmbio. A Instituição Anfitriã também irá fornecer à Instituição de Origem os documentos necessários para a obtenção de vistos.

6.3 As Instituições Anfitriãs não serão responsáveis pelos seguintes custos incorridos pelos alunos de intercâmbio:

6.3.1 transporte de e para a Instituição Anfitriã;

Institution;

6.3.2 room and board expenses;

6.3.3 textbooks, clothing, and personal expenses;

6.3.4 student fees at the Host Institution, with respect to health insurance coverage, are not included in the standard tuition and fee waiver.;

6.3.5 passport and visa costs; and

6.3.6 all other debts incurred during the course of the year.

6.3.2 alojamento e despesas de instalação;

6.3.3 livros, vestuário e despesas pessoais;

6.3.4 as taxas acadêmicas na Instituição Anfitriã, referentes à cobertura adequada do seguro de saúde, não estão inclusas na matrícula padrão e na isenção de taxas.;

6.3.5 passaporte e custos com obtenção de visto e

6.3.6 todas as outras despesas incorridas durante o programa de intercâmbio ao longo do ano.

## ARTICLE 7: DURATION

This Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of the last signature, with the understanding that it may be terminated by either institution providing sixty (60) days' advance written notice to the other. Students participating in this exchange at the time of the intended termination will be permitted to complete the agreed upon exchange period at the Host Institution.

## ARTICLE 8: GENERAL MATTERS

8.1 **USE OF NAMES.** Neither institution will use the name of the other in any form of advertising or publicity without the other's express written permission. The parties must seek permission from one another by submitting the proposed use, well in advance of any deadline, to the liaison officers designated in below.

ILLINOIS: Associate Chancellor for Public Affairs, University of Illinois, Third Floor Swanlund Administration Building, 601 East John Street, Champaign, IL, 61820 USA; fax (217) 244-7124.

UFV: Assessor Internacional e de Parcerias, Ed. Arthur Bernardes Campus Universitário, 36.570-000 – Viçosa – MG, Brasil; fax: 55-31-3899 2888.

8.2 **AMENDMENTS.** The institutions may amend this Agreement only by writing, and signed by each institution's authorized signatory.

8.3 **COUNTERPARTS.** The institutions may sign this Agreement in counterparts, all of which together constitute the complete Agreement.

## ARTIGO 7: VIGÊNCIA

O presente acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos a contar da data da última assinatura, com o entendimento de que pode ser finalizado por qualquer uma das instituições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito a outra instituição. Aos alunos participantes deste intercâmbio no momento da rescisão será permitido completar o período de intercâmbio acordado na Instituição Anfitriã.

## ARTIGO 8: ASSUNTOS GERAIS

8.1 **USO DE NOMES.** Nenhuma das instituições poderá usar o nome da outra em qualquer tipo de propaganda ou publicidade sem a expressa autorização por escrito da outra instituição. A parte interessada deve obter a permissão da outra parte submetendo uma proposta de utilização, com bastante antecedência de qualquer data limite, a pessoa de contato designada abaixo.

ILLINOIS: Associate Chancellor for Public Affairs, University of Illinois, Third Floor Swanlund Administration Building, 601 East John Street, Champaign, IL, 61801 USA; fax (217) 244-7124.

UFV: Assessor Internacional e de Parcerias, Ed. Arthur Bernardes Campus Universitário, 36.570-000 – Viçosa – MG, Brasil; fax: 55-31-3899 2888.

8.2 **ALTERAÇÕES.** As instituições podem alterar o presente acordo somente por escrito e assinada por cada instituição com assinatura autorizada.

8.3 **CONTRAPARTE.** As instituições podem assinar o acordo em contrapartidas, onde juntas constituem o acordo final.

8.4 DISPUTE RESOLUTION. In the event and disputes or questions of interpretation arise regarding the performance or construction of this Agreement, the institutions will exert their best efforts to arrive at a solution by mutual consent. If such consent is not found to be possible, the institutions will jointly appoint a third party natural person to act as mediator.

8.5 NOTICES. Any notice given under this Agreement must be in writing and will be effective upon receipt evidenced by: (a) confirmed facsimile transmission; (b) return receipt of postage prepaid registered or certified mail; or (c) delivery confirmation by commercial overnight carrier. All communications will be sent to the addresses set forth below or to such other address designated by the parties by written notice to the other:

ILLINOIS: Professor Richard Gates  
Department of Agricultural  
and Biological Engineering  
University of Illinois at Urbana-  
Champaign  
360C Agricultural Engineering Sciences  
Building  
1304 W. Pennsylvania Avenue  
Urbana, IL 61801  
USA  
Tel: 217-244-279  
Fax: 217-244-0323  
email: rsgates@illinois.edu

UFV: Professor Francisco de Assis de Carvalho  
Pinto  
Universidade Federal de Viçosa  
Departamento de Engenharia Agrícola  
Avenue P.H. Rohlfs  
Viçosa, Minas Gerais 36570-000  
Brazil  
Tel: 55-31-3899-1881  
Fax: 55-31-3899-2735  
email: facpinto@ufv.br

8.4 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS. No caso de disputas ou questões de interpretação que possam surgir em relação ao desempenho ou à construção do presente acordo, as instituições irão desempenhar seus esforços para chegar a uma solução por mútuo consenso. Se não for possível chegar a um consenso, as instituições, em conjunto, nomearão uma terceira pessoa física para atuar como mediador.

8.5 NOTAS. Qualquer aviso dado no âmbito do presente acordo deve ser feito por escrito e ser efetivado após o recebimento comprovado através da: (a) confirmação de recebimento por fax-símile, (b) recebimento de comprovante pago ou carta registrada, ou (c) confirmação de entrega por transportadora comercial. Todas as comunicações serão enviadas para os endereços abaixo indicados ou para outro endereço designado pelas partes, mediante comunicação escrita ao outro:

ILLINOIS: Professor Richard Gates  
Department of Agricultural  
and Biological Engineering  
University of Illinois at Urbana-  
Champaign  
360C Agricultural Engineering Sciences  
Building  
1304 W. Pennsylvania Avenue  
Urbana, IL 61801  
USA  
Tel: 217-244-279  
Fax: 217-244-0323  
email: rsgates@illinois.edu

UFV: Professor Francisco de Assis de Carvalho  
Pinto  
Universidade Federal de Viçosa  
Departamento de Engenharia Agrícola  
Avenue P.H. Rohlfs  
Viçosa, Minas Gerais 36570-000  
Brazil  
Tel: 55-31-3899-1881  
Fax: 55-31-3899-2735  
email: facpinto@ufv.br

8.6 AUTHORIZED SIGNATORIES. Each institution represents that the individuals signing this Agreement have the authority to sign in the capacity indicated.

**FOR THE UNIVERSITY OF ILLINOIS  
AT URBANA-CHAMPAIGN**

\_\_\_\_\_  
Robert A. Easter, Interim Chancellor

\_\_\_\_\_  
Wolfgang Schlör, Interim Associate Provost  
for International Affairs

**FOR THE BOARD OF TRUSTEES  
OF THE UNIVERSITY OF ILLINOIS**

\_\_\_\_\_  
Walter K. Knorr, Comptroller

Attest:

\_\_\_\_\_  
Michele M. Thompson, Secretary

Date: \_\_\_\_\_

8.6 SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS. Cada instituição atesta que os indivíduos que assinarem esse Convênio têm a autoridade para assinar na capacidade indicada.

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

\_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Costa, Reitor

Date: \_\_\_\_\_